



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2848/2025

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2025.

Processo nº 0965682-29.2024.8.19.0001,
ajuizado por **A.P.C.A.**

Trata-se de Autora, de 43 anos de idade, com diagnóstico de **hipertensão arterial sistêmica resistente, depressão e ansiedade**. Em uso de anti-hipertensivos, antidepressivo e ansiolítico. Foi **encaminhada à especialidade de cardiologia** para otimização do tratamento anti-hipertensivo (Num. 161678508 - Págs. 5 a 7).

Foram pleiteadas **consulta em cardiologia e todo tratamento necessário** (Num. 161678507 - Pág. 6).

Diante do exposto, informa-se que a **consulta em cardiologia** pleiteada **está indicada** ao manejo do quadro clínico da Demandante (Num. 161678508 - Págs. 5 a 7).

É interessante registrar que o posterior **tratamento** será determinado pelo médico especialista na **consulta em cardiologia**, conforme a necessidade da Requerente.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta especializada pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2). Assim como distintos **tratamentos anti-hipertensivos estão padronizados pelo SUS**.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Assistida aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida em **04 de novembro de 2024** para **ambulatório 1ª vez em cardiologia – hipertensão arterial resistente (adulto)**, com classificação de risco **vermelho** e situação **chegada confirmada** na unidade executora **Hospital Federal de Bonsucesso**, na data de **13 de janeiro de 2025, às 07:00h**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa foi utilizada** no caso em tela, **com o atendimento da Autora, agendado e confirmado pela instituição executante, em unidade de saúde especializada**.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 23 jul. 2025.



Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para **hipertensão arterial sistêmica**.

Quanto à solicitação Autoral (Num. 161678507 - Pág. 6 e 7, item “VII – DO PEDIDO”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “... outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso a Autora venha a necessitar no curso do tratamento ...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 23 jul. 2025.